



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data

Nº 022/2021 05/05/21

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Câmara Municipal de Faxinalzinho
ENTRADA Data

Cria cargo de Provimento efetivo temporário, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 12 da Lei Municipal nº 1138/2019, a qual Consolida o Plano de Cargos e Salários, reclassifica cargos e cria função gratificada e dá outras providências, cinco cargos de provimento efetivo de Monitor Escolar, 20 (vinte) horas semanais, cujas atribuições, padrão de remuneratório e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: O Cargo de que trata o caput deste artigo extingue-se automaticamente ao término da contratação emergencial.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até 05 (cinco) monitor escolar 20 (vinte) horas semanais, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao servidor contratado a inscrição no Regime Geral de Previdência Social, vencimento correspondente ao igual constante no quadro de servidores, carga horária semanal, jornada extraordinária, repouso remunerado, insalubridade, férias proporcionais, decima terceira remuneração proporcional ao término da contratação e os demais direitos deveres e obrigações constantes da legislação local.

Art. 4º Fica o Poder executivo autorizado a efetuar a contratação emergencial de que trata esta lei sem a realização de processo seletivo simplificado diante da necessidade de atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo que se iniciou.

Art. 5º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

[Assinatura]
JAMES AYRES TORRES
Prefeito de Faxinalzinho





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ANEXO I

I – DENOMINAÇÃO: Monitor Escolar
QUADRO: Permanente
PADRÃO: R\$:870,00

II – EXEMPLOS DE ATIVIDADES: coordenar a movimentação de alunos no estabelecimento de ensino e no transporte escolar, na entrada e saída destes, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda, no percurso entre a residência e a escola e vice versa; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; realizar a medição de temperatura dos alunos; auxiliar na correta higienização e uso dos equipamentos de proteção por parte dos alunos contra a covid 19; auxiliar na observância das regras de distanciamento controlado e bem como de todas as normas relativas a proteção contra a covid19 no estabelecimento de ensino e no transporte escolar; realizar a higienização das salas de aula e veículos do transporte escolar no que tange a proteção ao covid 19; zelar pela disciplina nos estabelecimentos escolares e áreas adjacentes; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referente ao movimento escolar em cada classe; desenvolver junto as crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; orientar os alunos no sentido de despertar o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres. Auxiliar aos professores no atendimento as crianças ou adolescentes nas atividades extraclasse; prover as salas de aula de material escolar indispensável ; arrecadar e entregar na secretaria do estabelecimento de ensino, livros cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos, colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade escolar competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; subsidiar as atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando o uso de material didático pedagógico; receber e entregar correspondências, interna e externa; acompanhar alunos quando solicitado pela Direção; Orientar o acesso da comunidade escolar e visitantes nas dependências da escola; auxiliar o professor na sala de aula, quando solicitado; encaminhar a direção da escola situações que coloquem em risco a segurança dos alunos; zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos e equipamentos existentes na escola, dirigir veículos no exercício de suas funções; auxiliar em todas as atividades que digam respeito a observância dos protocolos para a proteção e enfrentamento à pandemia pelo COVID 19 no ambiente escolar, e demais atividades correlatas.

III – CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Carga Horária: 20 horas semanais
- b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município.

IV – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Estar cursando Ensino Superior em Pedagogia
- b) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

V – RECRUTAMENTO: Concurso público.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei tem por objetivo criar cargos temporários de Monitor Escolar e autorizar a contratação emergencial destes.

Estes cargos e contratações se fazem necessários junto a Secretaria Municipal de Educação para atuar em atividades de apoio ao processo de ensino e aprendizagem, em especial em face da pandemia pelo COVID 19, e a necessidade de se observar rigidamente os protocolos sanitários de combate e enfrentamento a pandemia.

Esses monitores atuarão prioritariamente e com foco nas ações de prevenção e de observância dos protocolos estabelecidos para o retorno as atividades escolares tanto no transporte escolar, como em sala de aula e nos horários de intervalos, inclusive garantindo que os locais estejam devidamente higienizados e com controle de temperaturas, com a atuação no programa saúde na escola.

Tais funções se revelam de extrema importância e necessidade em face do momento pandêmico vivido e com o retorno as atividades escolares presenciais.

Por hora, nessa fase da pandemia se trata de uma medida encontrada para garantir a segurança da comunidade escolar no ambiente escolar.

Esta contratação se faz necessária de modo urgente, sem a realização de processo seletivo, vês que já se iniciou o ano letivo, e para evitar riscos e danos a toda a comunidade escolar.

Os direitos, deveres, padrão remuneratório são as que constam do projeto e da legislação local.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.



Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

Data: 07.05.20

Presidente da Câmara Municipal de Faxinalzinho

João A. Loureiro
Simão da Silva Ferreira

Myglis S. B. da Silva

Gilson A. Barbosa

[Signature]

[Signature]

Justinei S. A. B. da Silva

Daniel A. P. da Silva

[Signature]